



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°. 54/2009 QUE ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **Relatório**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n. 54/2009 encaminhado à Câmara Municipal dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento de 2009 do Município de Guanhães.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

### **Fundamentação**

Analizando a proposição em tela, oportuno apresentar as seguintes considerações:

a) entre as disposições contidas na Constituição Federal acerca das vedações na Lei Orçamentária anual, devem ser destacadas aquelas explicitadas nos incisos II, III, V e VI, do Art. 167: São vedados:

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

b) logo, impossível, consoante o ordenamento constitucional, a utilização de créditos ilimitados, a abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa e o remanejamento de recursos também sem prévia autorização legislativa;

c) o Projeto de Lei n. 54/2009, ora em exame, visa exatamente obter do Poder Legislativo Municipal a necessária e prévia autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, mediante anulação total ou parcial de dotações e utilização de superávit financeiro;

d) o art. 42 da Lei n. 4320/64 estabelece que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo. Essa lei federal permanece em vigor pelo fenômeno da recepção compatível com o ordenamento constitucional, até que seja editada a nova lei complementar federal a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal;



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

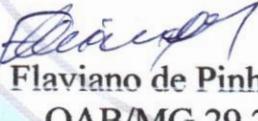
- e) apesar do grande volume de dotações orçamentárias previstas no projeto de lei em tela, certo é que se cuida de autorização legislativa específica e não genérica, daí porque compatível com os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo ao Legislativo Municipal examinar cada uma das dotações anuladas ou remanejadas pelo projeto de lei em tela;.
- f) a autorização legislativa específica para a abertura de créditos suplementares preserva a competência fiscalizadora da Câmara Municipal, atribuição essa prevista no art. 29, XI, CF.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei n. 54/2009, do Poder Executivo poderá tramitar regularmente e concluímos pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Guanhães/MG , 27 de novembro de 2009.

  
Flaviano de Pinho Matos  
OAB/MG 29.236

  
Lidiane Maria Vasconcelos de Pinho  
OAB/MG 117.257